



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA PROPP/UFJF Nº 62, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

Determina os procedimentos para desligamento de alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF

**A Pró-reitora de Pós Graduação e Pesquisa** da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio das Portarias GAB-REITOR/UFJF nº 120, DE 25/07/2023 e nº 226, de 18/01/2024 e

CONSIDERANDO o Capítulo V do Regulamento Geral da Pós-Graduação, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023, que institui os critérios para matrícula e desligamento de discentes da Pós-Graduação.

CONSIDERANDO a previsão de necessidade, em casos definidos pelas agências de fomento, de devolução dos valores investidos em bolsas em ocorrências de não conclusão de curso,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os desligamentos de discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) obedecerão aos seguintes critérios, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023:

I - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferente atividades acadêmicas;

III - se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

IV - se não cumprir os prazos máximos definidos nos Regulamentos Internos dos Programas, quando exigido, ou do Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023, para a conclusão do curso;

V - se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

Art. 2º Em todos os casos descritos no art. 1º, o PPG deverá instruir um processo de desligamento, preencher as informações em formulário específico (Anexo 1) e assegurar:

I – Que houve notificação ao discente sobre o descumprimento dos requisitos para continuidade do curso antes de proceder com o desligamento em Colegiado, assegurando oportunidade de contraditório e ampla defesa;

II – Que houve deliberação em Colegiado do Programa sobre o caso, ouvidos o estudante e o orientador;

Art.3º O processo deverá ser instruído pela Coordenação/Secretaria do Programa e enviado à Gerência Acadêmica da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (GER-ACAD-PROPP).

§ 1º Quando cumpridas todas as exigências legais para o desligamento, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), que efetivará o desligamento no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 2º Caso seja identificada arbitrariedade no desligamento, o processo será remetido ao CSPP.

§ 3º Caso o discente tenha sido bolsista, a Gerência Acadêmica remeterá o processo para a Gerência de Bolsas que tomará as providências cabíveis.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela PROPP e, se necessário, encaminhados para deliberação do CSPP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 04 de março de 2024.

**PRISCILA DE FARIA PINTO**  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## DADOS DO DISCENTE/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DE MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

BOLSISTA: ( ) NÃO ( ) SIM

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA DE FOMENTO: \_\_\_\_\_

### OCORRÊNCIA:

( ) Desligamento a pedido do(a) interessado(a);

( ) Desligamento por reprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas;

( ) Desligamento por reprovação, pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

( ) Desligamento por não cumprimento dos prazos máximos definidos no Regulamento Interno do Programa ou no Regulamento Geral da Pós-graduação;

( ) Desligamento por reprovação na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

( ) Desligamento por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

( ) Desligamento por abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

( ) Ata com deliberação no Colegiado do PPG ou da informação do desligamento ao Colegiado do Programa;

( ) Histórico Escolar do discente contendo duas reprovações em disciplinas ou reprovação na qualificação ou defesa;

( ) Comunicação do estudante solicitando o desligamento;

( ) Documento da comissão de procedimento administrativo disciplinar que apurou as infrações;

( ) Comprovante de que o discente foi notificado sobre o jubramento, tomando ciência sobre o fato e garantindo o direito à ampla defesa, caso necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 08/02/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1697034** e o código CRC **02A28189**.